

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 301, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o bem móvel que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, alínea “I”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando o interesse histórico, científico e cultural, visando a proteção e a preservação do patrimônio cultural do Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, o bem móvel a seguir caracterizado, representado por uma coleção de peças arqueológicas, mais precisamente Coleção Gabriel Guerreiro, destinada ao acervo museológico da Secretaria de Estado de Cultura (SECULT), responsável pelo Sistema Integrado de Museus do Pará (SIM), possuindo a referida Coleção as especificações técnicas mencionadas no laudo descritivo, a saber:

“A presente coleção é constituída de cinquenta e oito muiraquitãs, provenientes da região do Baixo Amazonas, municípios de Oriximiná, Faro e Terra Santa, nos seguintes sítios: Lago do Sapucaá, Lago Abuí e Rio Nhamundá. Dessas, cinquenta e cinco foram confeccionadas em rochas andesíticas e basálticas epidotizadas, o que lhes confere uma coloração do preto esverdeado ao acinzentado, sendo que sete peças apresentam textura porfirítica, além de forma batraquial. Das três restantes, uma foi moldada em jaspelito de cor ocre, com manchas amareladas, uma segunda foi confeccionada em rocha granitóide alterada de cor creme com manchas pretas constituídas de minerais ferro-magnesianos, ambas têm forma batraquial, e a terceira, confeccionada em jadeita, tem forma cilíndrica semi perfurada. O tamanho dessas peças varia entre 3,0 cm a 6,2 cm de comprimento, de 1,5 cm a 3,5 cm de largura e espessura de 0,8 cm a 2,0 cm. Entre as peças que possuem forma batraquial, cinquenta e seis têm furos laterais e/ou frontais e apenas uma não se encontra perfurada”.

Art. 2º A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de dezembro de 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DOE Nº 32.058, de 19/12/2011.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ